



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0037-2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Saúde da População do Campo no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde da População do Campo, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, com o objetivo de promover a saúde da população rural por meio de ações e iniciativas visando ao acesso aos serviços de saúde, à redução de riscos e agravos à saúde decorrente dos processos de trabalho e das tecnologias agrícolas e à melhoria dos indicadores de saúde e da qualidade de vida desta população.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Saúde da População do Campo:

I - realizar atendimentos médicos e coleta de exames nas localidades rurais do município;

II - promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural do município;

III - promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município da Estância Turística de Guaratinguetá;

IV - orientar à população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no campo;

V - contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador rural;

VI - reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, advindo do risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioletas;

VII - promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do campo e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;

VIII - apoiar a expansão da participação das representações da população do campo nos espaços de gestão participativa em saúde;

IX - viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para população do campo; e

X - desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificidades de saúde da população do campo.

Art. 3º Na elaboração dos planos, projetos e ações de saúde, serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - saúde como direito universal e social;

II - inclusão social, com garantia do acesso às ações e serviços do SUS, da promoção da integralidade da saúde e da atenção às especificidades de geração, raça/cor, gênero, etnia e orientação sexual da população do campo;

III - transversalidade como estratégia política e a intersetorialidade como prática de gestão norteadoras da execução das ações e serviços de saúde voltadas à população do campo;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

IV - formação e educação permanente em saúde, considerando as necessidades e demandas da população do campo, com valorização da educação em saúde, articulada com a educação fundamental e técnica;

V - valorização de práticas e conhecimentos tradicionais, com a promoção do reconhecimento da dimensão subjetiva, coletiva e social dessas práticas e a produção e reprodução de saberes das populações tradicionais;

VI - promoção de ambientes saudáveis, contribuindo para a defesa da biodiversidade e do respeito ao território na perspectiva da sustentabilidade ambiental;

VII - apoio à produção sustentável e solidária, com reconhecimento da agricultura familiar camponesa e do extrativismo, considerando todos os sujeitos do campo; e

VIII - informação e comunicação em saúde considerando a diversidade cultural do campo para a produção de ferramentas de comunicação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para população do campo, bem como para promover ações de educação em saúde para os usuários e movimentos sociais, voltadas para as especificidades de saúde dessas populações, com base em perspectivas educacionais críticas e no direito à saúde.

Art. 5º O estabelecimento de metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa Municipal de Saúde da População do Campo, ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, agosto de 2025.

CABO SAMUEL
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo a instituição do Programa Municipal de Saúde da População do Campo no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, com o objetivo de promover a saúde da população rural por meio de ações e iniciativas visando ao acesso aos serviços de saúde, à redução de riscos e agravos à saúde decorrente dos processos de trabalho e das tecnologias agrícolas e à melhoria dos indicadores de saúde e da qualidade de vida desta população.

O Programa proposto expressa o compromisso de garantir o direito e o acesso à saúde pública da população rural, considerando seus princípios fundamentais de equidade, universalidade e integralidade. O processo de sua construção baseou-se na necessidade em saúde dessa população.

No caso, o Programa Municipal de Saúde da População do Campo é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de recursos especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o Projeto encontra-se respaldado no artigo 30, I, da Constituição federal (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm), segundo o qual compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Ademais, a Portaria nº 2.866 do Ministério da Saúde, de 2 de dezembro de 2011 (https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2866_02_12_2011.html), institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF). Sendo o projeto proposto apenas uma enfatização do Programa em âmbito municipal, com suas peculiaridades.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, agosto de 2025.

CABO SAMUEL
Vereador

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350038003400310037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.